

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 16/1982 de 30 de Março

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/81-A, de 25 de Fevereiro e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 273/79, de 3 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 250/80, de 24 de Julho, determino:

1. Para os funcionários providos em lugares do quadro previsto no n.º 1 do artigo 1º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/81/A, de 25 de Fevereiro, e os que se encontrem na situação de supranumerários, que possuam as categorias 3.º e 2º oficial, os concursos de habilitação previstos no artigo 4.º do referido Decreto Regulamentar, são substituídos por um curso de formação profissional, a cuja frequência os mesmos serão admitidos.

2. O curso de formação previsto no número anterior estará concluído até 30 de Junho de 1983, sendo abrangido por este mesmo despacho os módulos já realizados nos anos de 1979, 1980 e 1981.

3. O curso será composto pelos seguintes módulos:

I. Contabilidade Pública

II. Regime Jurídico da Função Pública

III. Abonos

IV. Alunos

Contabilidade Pública - Orçamento Geral do Estado e Orçamento da Região Autónoma; decretos orçamentais (execução do orçamento); orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura; orçamento da escola; requisição de fundos; bloco de requisições; escrituração do livro de contas correntes; folha de cofre; escrituração do livro «Caixa»; conta de gerência.

Regime Jurídico da Função Pública - Provimento e posse (pessoal docente); faltas e licenças (pessoal docente e não docente); contagem de tempo de serviço (antiguidade, diuturnidades, fases, aposentação, concursos); aposentações; previdência social (abonos de família, prestações complementares, subsídio de morte); acidente em serviço.

Abonos - Processamento de vencimento, diuturnidade, subsídio de refeição, abono de família e prestações complementares; recuperação e reversão de vencimento de exercício; acidente em serviço; pensão provisória de aposentação; subsídios de terças e de Natal; subsídio de morte; multas; suspensão de vencimentos; penhoras e pensão de alimentos; serviço normal nocturno e horas extraordinárias; gratificação e abonos para falhas; ajudas de custo e subsídio de viagem; horários incompletos e mudança de horário.

Alunos - Planos curriculares; matrículas e renovação de matrículas; anulação e recursos de matrículas; transferências, faltas, dispensa de frequência; avaliação; exames; equivalências; diplomas e certidões.

4. Se as disponibilidades de serviço o permitirem, aos módulos a que se refere o número anterior, pode-a ser acrescido um módulo sobre Organização Administrativa cuja frequência sem obrigatória para os funcionários convocados para o eleito, dependendo o aproveitamento do mesmo no correspondente aproveitamento do curso.

5. Para os funcionários em serviço nas direcções escolares, escolas do magistério primário e conservatórios regionais é dispensada a frequência do módulo Alunos.

6. O aproveitamento no curso implica o aproveitamento em todos os módulos que o compõem. Em caso de falta de aproveitamento, pode o funcionário ser chamado a repetir algum módulo até ao limite máximo de duas vezes.

7. Considera-se não haver frequência de um módulo sempre que as faltas dadas pelo funcionário ultrapassem um quinto da duração do mesmo.

8. A lista de funcionários que frequentarem com aproveitamento o curso a que se refere o presente despacho será publicada no *Jornal Oficial*.

9. O curso terá a validade de quatro anos, a contar da data da publicação da lista nos termos do número anterior, podendo os serviços, durante esse período, convocar os funcionários para a frequência de cursos de reciclagem.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 8 de Março de 1982. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.